

Solicitação de envio de documentos - Compra Direta 12/2024

Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com>

11 de julho de 2024 às 07:40

Para: Felipe Ricardi <felipe.ricardi@localiza.com>, Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>

Cc: Licitacoes <licitacoes@localiza.com>, Laura Cristina Goncalves <lauragoncalves@sema.mt.gov.br>, Valdinei Valerio da Silva <valdineivalerio@sema.mt.gov.br>, Gerência de Processos de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Simone Barbara <simone.barbara@localiza.com>

Prezados,

Bom dia!

Encaminho peça recursal quanto a decisão de habilitação da empresa EBEC.

Pedimos que acusem recebimento.

At.te;



Julia Laudares

Licitações – Localiza Veículos Especiais

+ 55 (31) 3247-7896



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **Complete_com_o_Docusign_RECURSO_ADMINISTRATI.zip**
1058K

 **1.5 Documentos_procuradores-aut.pdf**
2270K

 **1.8 Procuração_assinatura_licitações_Val_31.05.25.autenticado.pdf**
2995K

 **Documento - Juscilene Antunes - 01.11.2022.pdf**
1002K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024

PROCESSO N° SEMA-PRO-2024/16315

SIAG N° 0016315/2024

A **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 02.491.558/0001-42, estabelecida na Avenida Deputado Rubens Granja, número 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP: 04.298-000, representada na forma do seu estatuto social e/ou procuração, licitante e participante devidamente credenciada no Pregão supramencionado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da classificação, habilitação e declaração de vencedora do certame da **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A - EBEC**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: licitacao.ve@localiza.com ou via postal para o endereço: Av. Deputado Rubens Granja, número 121, Sacomã, São Paulo capital.

1. DOS FATOS

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, realizou a Dispensa De Licitação Nº 012/2024, por intermédio do Processo Nº SEMA-PRO-2024/16315.

O objeto da referida dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para “Contratação de serviço especializado de locação de veículo tipo caminhonete (4x4), para atender a demandas da SEMA/MT, nas ações de prevenção, preparação, resposta e responsabilização aos incêndios florestais e queimadas ilegais”, nas especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Sucedeu-se que o certame não observou os princípios e normas regentes do procedimento licitatório quando da análise da habilitação/classificação da empresa ora **RECORRIDA**.

Quando da análise do credenciamento e documentos da habilitação encaminhados pela da **RECORRIDA**, percebe-se que a empresa realizou o credenciamento para participar da dispensa em referência com a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A – EBEC**, inscrita no CNPJ 17.162.280/0001-37, no entanto, encaminhou a proposta e documentos da habilitação de outra empresa, a **LET'S RENT A CAR S/A**, cujo CNPJ é 00.873.894/0001-24.

Por conta de tais ilegalidades, a **RECORRENTE** manifestou sua intenção de recurso apresentando, no presente momento, as respectivas razões.

2. DO DIREITO

2.1. DA INVALIDADE DO CREDENCIAMENTO DA RECORRIDA:

Conforme brevemente pontuado no tópico anterior, o Ilustríssimo Pregoeiro considerou que a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A – EBEC** preencheu todas as condições exigidas no Edital para a sua classificação e habilitação, no entanto, ao se avaliar a habilitação e classificação da **RECORRIDA**, concluiu-se que essa se encontra em desacordo com as cláusulas e condições do Edital, bem como da legislação vigente.

O desatendimento consiste no fato de a **RECORRIDA** ter se cadastrado para participar do Processo Nº SEMA-PRO-2024/16315 para dispensa de licitação

com a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A – EBEC**, inscrita no CNPJ 17.162.280/0001-37, no entanto, ao se avaliar a proposta e os documentos encaminhados pela empresa, percebe-se que são de empresa divergente, qual seja, **LET'S RENT A CAR S/A**, cujo CNPJ é 00.873.894/0001-24.

A partir da análise do relatório de protocolos abaixo destacado, é possível constatar que a RECORRIDA fez o credenciamento com a empresa “EBEC” no dia 25 de junho de 2024, vejamos:

Relatório de Protocolos

Protocolo			
Nº Protocolo	Situação	Data/Hora Envio	Data/Hora Cancel.
2024062514075613581	Enviado	25/06/2024 - 14:07:56	--

Dados da Compra Direta			
Nº Compra Direta	Nº Processo	Órgão	Tipo
12/2024	0016315/2024	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA	Sem Disputa
Objeto Locação de veículo utilitário tipo caminhonete tipo pick-up, diesel, tração 4x4, cabine dupla (...) para atender demanda emergencial do Comitê de Gestão de Fogo do Estado de Mato Grosso.			

Dados da Proposta				
Razão Social EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC		CNPJ 17162280000137		
Representante Claude Bicalho Viel	CPF 03035236623	EPP/ME/MEI Não	Val. Proposta (em dias) 60 dias	Prazo Entrega (em dias) 45
Endereço AV BARAO HOMEM DE MELO 2681, ESTORIL, SALA: 101/102 30494-085, Belo Horizonte/MG	E-mail COMERCIAL@EBEC-SA.COM.BR	Telefone 3121025507	Prazo de Garantia (em dias) 180	Dados Bancários 10008-0 Agência 3484 - BRADESCO

Sucedese que, quando do credenciamento, a empresa já estava baixada desde o dia **31 de janeiro de 2024**, ou seja, há quase 05 (cinco) meses, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.162.280/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1966
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A EBEC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EBEC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUIGES@EBEC-SA.COM.BR		TELEFONE (31) 2102-5516/ (31) 2102-5500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Incorporação		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ 17.162.280/0001-37	DATA DA BAIXA 31/01/2024
--------------------------------------	-----------------------------

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A EBEC
--

ENDEREÇO

LOGRADOURO AV BARAO HOMEM DE MELO	NÚMERO 2681
COMPLEMENTO SALA: 101/102;	BAIRRO OU DISTRITO ESTORIL
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
	TELEFONE (31) 2102-5516/ (31) 2102-5500

MOTIVO DE BAIXA

Incorporação

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 12:37:30, horário de Brasília, do dia 10/07/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610100 - BELO HORIZONTE

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.

De mais a mais, a RECORRIDA ainda encaminhou, em nome da “EBEC” o Termo de Aceite, datado em 21 de junho de 2024, acordando estar ciente e de acordo com as condições do certame, se responsabilizando pelas transações realizadas em sistema, bem como declarando que cumpre o exigido no art. 2º , inciso VI da Resolução nº 7/2005 de 18 de outubro de 2005, com a redação a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

Termo de Aceite

A Empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC**, inscrita no **CNPJ 1716228000137**, sediada na cidade de: Belo Horizonte - MG, Rua AV BARAO HOMEM DE MELO, telefone: Não Informado, neste ato representado por seu(sua) sócio(a)/representante, o(a) Sr(a) Claude Bicalho Viel, CPF 03035236623, com poderes estabelecidos no ato de investidura, declara aceitar os termos abaixo:

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas na compra direta eletrônica.

Declaro para os devidos fins legais, a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Declaro o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Data: 21/06/2024 - 13:55:14

Insta salientar que a baixa de um CNPJ significa que a empresa foi encerrada e não está mais em atividade, sendo um procedimento formal realizado junto aos órgãos competentes, como a Receita Federal e a Junta Comercial. Após a baixa, a empresa é considerada inativa e não pode mais realizar operações comerciais, tampouco participar de licitações.

A baixa da sociedade empresária equivale à sua extinção, já que ela perde a personalidade jurídica e conseqüentemente a capacidade processual para responder em juízo.

Mesmo que a baixa da empresa tenha ocorrido em janeiro/2024, a RECORRIDA ainda se cadastrou em junho/2024 para participar do Processo de Dispensa em referência, ou seja, à época do cadastro a empresa já não tinha mais personalidade jurídica e não poderia mais firmar contratos.

Além dos vícios insanáveis acima explanados, a RECORRIDA ainda encaminhou os documentos de habilitação da **LET'S RENT A CAR S/A**, cujo CNPJ é **00.873.894/0001-24**, ou seja, de outra empresa, com razão social e CNPJ totalmente diferente daquele que foi cadastrado.

O próprio Pregoeiro, quando da constatação de tais falhas, ao perceber que os documentos da habilitação disponibilizados não eram da empresa RECORRIDA, mas sim da empresa LET'S, cancelou a adjudicação da “EBEC”, vejamos:

25/06/2024 - 19:10:27

Adjudicação cancelada do Único para o fornecedor EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC CPNJ/CPF 1716228000137, motivo: Os documentos anexados ao SIAG são da LET'S RENT A CAR S/A, cujo CNPJ é 00.873.894/0001-24. Ou seja, os dados estão divergentes. Inclusive ao consultar o CNPJ da EBEC no site da Receita Federal constatou-se que esta empresa foi baixada em 31/01/2024.

Sucedese que, muito embora a presença de vícios insanáveis, no dia seguinte, sem qualquer justificativa legal, o Pregoeiro adjudicou novamente o objeto da a “EBEC”, vejamos:

26/06/2024 - 14:04:10

Adjudicado Único no valor de R\$ 4.920.000,00 para o fornecedor EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC CPNJ/CPF 1716228000137

Fato é que a empresa habilitada/classificada se encontra baixada, conforme amplamente demonstrado, reitera-se, não podendo firmar contrato, haja vista a ausência de personalidade jurídica.

O instrumento convocatório estabelece, em sua cláusula terceira, item 3.6., as hipóteses em que ocorrerá a desclassificação da proposta da vencedora, vejamos:

“3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

(...)

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.”

Ato contínuo, a cláusula quarta, item, 4.5, subitem 4.9, estabelece

que a licitante que não comprovar sua habilitação por meio dos documentos necessários, ou que apresentá-los em desacordo com o exigido, será inabilitada:

“4.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

(...)

*4.9. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital” (grifo nosso)*

Considerando que a RECORRIDA não encaminhou nenhum documento de habilitação em seu nome, não resta outra alternativa a não ser proceder pela sua inabilitação.

Ademias, caso fosse de interesse da LET'S RENT A CAR S/A. participar do processo de dispensa licitatório, a empresa deveria ter feito o credenciamento em seu nome em momento oportuno, e não simplesmente encaminhar os documentos de habilitação no cadastro de outra empresa.

Diante disso, resta claro que a RECORRIDA violou as cláusulas e condições exigidas em Edital para a plena validade de sua habilitação/classificação.

Além disso, a classificação e habilitação da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A - EBEC ofende aos princípios basilares do Direito Administrativo, como: **Princípio da Vinculação ao Objeto Convocatório, Isonomia e legalidade**, tendo em vista que a empresa apresentou um veículo em desacordo com objeto descrito no ato convocatório.

Assim, garantindo que o Edital, faça Lei entre as partes, ele deverá ser estritamente cumprido, ensejando sua nulidade em caso de descumprimento, consequentemente a desclassificação de quem descumpriu, vejamos:

*“Direito Administrativo e Processual Civil. Ação ordinária.
Recursos de Apelação Cível. Possibilidade de exame*

*conjunto. Similitude nos temas de interesse. Arguição de perda superveniente do objeto. instauração de novo procedimento licitatório para a contratação dos mesmos serviços. Novo procedimento concorrencial suspenso por decisão judicial. Subsistência do objeto meritório de interesse. Licitação realizada pelo SEBRAE-RN. descumprimento de exigências editalícias por parte de concorrente declarada vencedora administrativamente. Reconhecimento de referida circunstância expressamente no apelo. Desnecessidade de perquirição probatória exaustiva. incidência da regra trazido no Artigo 334, II, do CPC. Necessidade de vinculação às regras e preceitos do Edital. diretriz estabelecida em regulamento de licitações do próprio SEBRAE. **Impossibilidade de flexibilização das regras do Edital para beneficiar licitante específico. Quebra ao princípio da isonomia e impessoalidade. Sentença coerente.** Recursos de Apelação Conhecidos e Desprovidos.” (TJ-RN - AC: 20150130361 RN, Relator: Desembargador Expedito Ferreira., data de julgamento: 28/01/2016, 1ª CÂMARA CÍVEL)*

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO. 1. Sabe-se que através de edital são divulgadas as normas que disciplinarão o certame licitatório e que, nessa condição, passa a funcionar como norma mestra do procedimento licitatório e a vinculação àquele se torna imperiosa, posto que, além de dar publicidade e ser fiel aos princípios legais, é ele que determina o objeto do certame, discrimina os direitos e obrigações das partes e estabelece o procedimento adequado à seleção dos licitantes. 2. Não se reveste de qualquer ilegalidade a desclassificação de licitante em certame de modalidade concorrência, tipo menor preço, que descumpra norma editalícia, mesmo apresentando um menor preço global, já que tal ato observou os princípios da vinculação ao edital e da isonomia, que regem os procedimentos licitatórios. 3. Denegação da segurança” (MS 2010.006235-5, do Tribunal Pleno do TJRN. Rel. Des. Rafael Godeiro, j. 02/02/2011).

De mais a mais, na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir secundum legem. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei define até

onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, sem cometer ilegalidades, define como ele deve agir.

José dos Santos Carvalho Filho, define:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita.”

Portanto, é imprescindível que ocorra a desclassificação e inabilitação da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A - EBEC, haja vista que o certame não ocorreu segundo os estritos comandos do Edital, da Lei e dos princípios basilares do Direito Administrativo.

2.2. DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AS LICITAÇÕES:

Em consonância ao exposto no tópico anterior, a Lei 14.133/2021, em seu art. 5º, conceitua os princípios aplicados ao procedimento licitatório, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de

1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

O disposto supratranscrito é de extrema relevância para os procedimentos licitatórios, decorrente dos princípios da Administração Pública constantes do artigo 37 *caput* e inciso XXI da Constituição.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Os princípios são fontes e origem das normas jurídicas, que devem ser interpretadas e aplicadas à sua luz, não podendo ser concebível qualquer solução que com eles colida, sua aplicação permite eliminar controvérsias, encontrando a melhor solução, a que melhor traduz os valores protegidos pelo Direito, resolvendo até conflitos não previstos explicitamente pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, nenhuma norma deve ser interpretada sem que se recorra aos princípios.

O Ilustre Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, leciona que:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade, ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua

estrutura mestra.”¹

2.3 DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A decisão que classificou e habilitou a RECORRIDA está em completa dissonância com o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, um dos princípios fundamentais das licitações.

Acerca deste princípio, vale rememorar os ensinamentos dos eméritos Professores Celso Antônio Bandeira de Mello, Hely Lopes Meirelles e Carlos Pinto Coelho Motta:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41, da Lei 8.666” (Bandeira de Mello, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, 6^a, edição, ed. Malheiros, São Paulo, 1995, p. 297). (Destacamos)

“Vinculação ao edital – A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse edital a forma e modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna de licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que os expediu.” (Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 14^a. Edição, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1989. p.243)

(Destacamos)

“Citem-se no texto da Lei 8.666/93 dispositivos que se destinam precipuamente a concretizar o princípio da legalidade. São eles: o art. 4º - que estabelece o direito à fiel observância ao procedimento – e o art. 41, que exige o cumprimento das normas e condições do edital. O instrumento convocatório é a baliza no relacionamento entre a Administração e os licitantes, fixando os direitos e explicitando as prerrogativas. Eis porque é vedada

¹ Curso de Direito Administrativo, 27^a ed., são Paulo, Malheiros, 2010, pp. 125 e 126

qualquer surpresa nesse relacionamento: esta representaria arbitrariedade.” (Motta, Carlos Pinto Coelho, Eficácia nas Licitações e Contratos, 5ª. Edição, Belo Horizonte, Del Rey, 1995 p. 62/63)
(Destacamos)

Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está expressamente previsto em mais de um ponto da Lei, estabelecendo que o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes, sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas e ao julgamento.

Marçal Justen Filho, em sua obra “*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*” (Ed. Dialética, 9ª edição, 385), leciona:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41, com aquela do art. 4º, pode-se afirmar que a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. **Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. (...)**”

Dessa forma, seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, todos princípios previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

O Supremo Tribunal Federal assim se manifestou quando analisou o tema:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. (...) DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (...) 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. (...) 5. Negado provimento ao recurso.” (RMS 23640/DF. Rel. Min. Maurício Correa, in DJ de 5.12.2003)

Permitir-se que o resultado atual do certame se mantenha, sem que haja a reforma necessária, implicará em grave ofensa a princípios básicos que devem reger e ser observados por todo e qualquer certame.

Portanto, imprescindível reformar a decisão que classificou e habilitou a RECORRIDA, haja vista que o certame não ocorreu segundo os estritos comandos do Edital, da Lei e dos princípios basilares do Direito Administrativo.

3. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, à luz do que determina o edital, à luz do que determina a Lei 14.133/21, além da Constituição Federal e todos os demais dispositivos legais pertinentes, requer que seja julgado procedente o Recurso, para que seja reformada a decisão que classificou/habilitou a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A - EBEC, para declarar a sua desclassificação/inabilitação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo (SP), 11 de julho de 2024.



JULIA LAUDARES AVILA
GOMES LEITE DE
OLIVEIRA:14831666602

Assinado de forma digital por
JULIA LAUDARES AVILA GOMES
LEITE DE OLIVEIRA:14831666602
Dados: 2024.07.11 08:06:31
-03'00"

Localiza Veículos Especiais S.A.

CNPJ: 02.491.558/0001-42

DocuSigned by:

Juscilene Antunes

7B51D96362B2406

Localiza Veículos Especiais S.A.

CNPJ: 02.491.558/0001-42



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CF06ACB2C2C8491F926BBB02981FB34A

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: RECURSO ADMINISTRATIVO. SEMA. PROCESSO Nº SEMA-PRO-2024.16315 (1).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Juscilene Antunes

Assinatura guiada: Ativado

AV BERNARDO DE VASCONCELOS 377

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

BELO HORIZONTE, MG 31.150-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juscilene.antunes@localiza.com

Endereço IP: 163.116.228.107

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juscilene Antunes

Local: DocuSign

11/07/2024 04:32:17

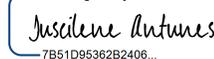
juscilene.antunes@localiza.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Juscilene Antunes

DocuSigned by:

juscilene.antunes@localiza.com



Enviado: 11/07/2024 04:33:27

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

7B51D95362B2406...

Visualizado: 11/07/2024 04:33:38

Assinado: 11/07/2024 04:33:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.107

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/07/2024 04:33:27

Entrega certificada

Segurança verificada

11/07/2024 04:33:38

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/07/2024 04:33:42

Concluído

Segurança verificada

11/07/2024 04:33:42

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



Marcus Danilo Ramos da Silva
ESCREVENTE
9º Tabelionato de Notas /BH-MG
Tel.: (31) 3247-3539

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
LOCALIZA RENT A CAR S/A e OUTRAS,
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento virem que, **aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (2024)**, neste Tabelionato, situado na Rua São Paulo, nº 1.115, Centro, nesta Capital, com o seguinte endereço eletrônico: contato@cartorionotas.com.br, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte OUTORGANTE: **1) LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 16.670.085/0001-55, NIRE nº 31300011445, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, **e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral**, conforme Estatuto Social, datado em 30/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 08/05/2024, sob o nº 11688049, Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 02/05/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 08/05/2024, sob o nº 11689462 e Certidão Simplificada Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gestão de Frotas: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº MG-7.922.992, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 040.880.676-14, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG-10.054.090, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 032.652.356-10, ambos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha; **2) LOCALIZA FLEET S/A**, *anteriormente denominada, Total Fleet S/A*, inscrita no CNPJ sob nº 02.286.479/0001-08, NIRE nº 31300013014, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377 - parte, Bairro Cachoeirinha, **e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral**, conforme Estatuto Social, datado em 10/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 24/04/2024, sob o nº 11658129, Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada de 10/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 23/04/2024, sob o nº 11655875 e Certidão Simplificada

Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Executivo: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, acima qualificados; 3) **CAR ASSISTANCE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SINISTROS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 10.863.913/0001-95, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377 - Parte, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 11/06/2019, sob o nº 7343936, Ata de Assembleia Geral Ordinária, datada de 10/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 02/05/2024, sob o nº 11676129 e Certidão Simplificada Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **BRENO DAVIS CAMPOLINA** e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, acima qualificados; 4) **MOBI7 TECNOLOGIA EM MOBILIDADE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 27.801.556/0001-33, NIRE nº 41300305510, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, nº 143, conjunto 153, 15º andar, Condomínio Executive Center Eve, Centro, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/05/2023, registrado na Junta Comercial do Estado de Paraná - JUCEPAR, aos 03/07/2023, sob o nº 20233945849, Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Paraná - JUCEPAR, aos 22/05/2023, sob o nº 20233422170 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEPAR, aos 05/04/2024, aqui arquivadas, representada neste ato por seu Diretor Presidente: **JOAO HILARIO DE AVILA VALGAS FILHO**, brasileiro, diretor executivo, divorciado, portador da carteira de identidade nº M-8.490.557, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 027.602.306-43, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha e por seu Diretor de Finanças: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, acima qualificado; 5) **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.215.988/0001-60, NIRE nº 31300136973, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas, subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, datado em 01/03/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 15/03/2024, sob nº 11576156, Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 24/04/2024, sob nº 11658161 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEMG, aos 03/05/2024, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Executivo: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, ambos acima qualificados; 6) **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.770.050/0001-58, NIRE nº 27200237015, com sede na cidade de Maceió/AL, na Avenida Comendador Calaça, nº 1.420, Bairro Poço, e suas filiais, coligadas, controladas, subsidiárias integral, conforme 18ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 07/03/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, em 03/04/2023, sob nº 20230099327 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEAL, aos 03/05/2024, aqui arquivadas, neste ato representadas por seus administradores: **BRENO DAVIS CAMPOLINA** e **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, ambos acima qualificados; 7) **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, anteriormente denominada, **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.491.558/0001-42, NIRE nº 35.300.550.129, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Bairro Vila Vermelha, e suas filiais,

coligadas, subsidiárias integral, conforme Estatuto Social consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 12/09/2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 26/10/2023, sob nº 420.854/23-0, Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OUTORGANTE, realizada em 31/01/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 23/02/2023, sob nº 85.239/23-9 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCESP, aos 03/05/2024, aqui arquivadas, neste ato representada por seus Diretores: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, e **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, ambos acima qualificados; e, de outro lado, como parte OUTORGADA: **JUSCILENE APARECIDA ANTUNES**, brasileira, assistente de licitações, solteira, portadora da carteira de identidade nº 6.038.095 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 043.702.716-30; **JULIA LAUDARES AVILA GOMES LEITE DE OLIVEIRA**, brasileira, analista de licitação jr, solteira, portadora da carteira de identidade nº 16834232, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 148.316.666-02; **AMANDA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, analista de licitação, solteira, portadora da carteira de identidade nº 48.079.963-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 386.449.468-03; **EDUARDO COSTA SILVA**, brasileiro, analista de licitação, solteiro, portador da carteira de identidade nº 43.341.924-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 410.325.598-61; **IGOR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, gerente, casado, portador da carteira de identidade nº 10.260.492 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 070.837.126-46; **ADRIANE APARECIDA ALVES TORRE**, brasileira, assistente de licitação, casada, portadora da carteira de identidade nº M-5.671.342 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 904.995.906-78; **MARINA PACETTI DASSA**, brasileira, analista de licitações, solteira, portadora da carteira de identidade nº 34.235.835-2 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 369.398.228-79; **SUSÃ VITÓRIA TENÓRIO**, brasileira, analista de licitação, solteira, portadora da carteira de identidade nº 56.454.958-7 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 479.725.758-00, e **FELIPE RICARDI DOS SANTOS**, brasileiro, gerente de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 25.609.811 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 353.696.278-51, todos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara que nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, a parte OUTORGADA, qualificada acima; com poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Sociedade de Economia Mista, com a finalidade de: 1) apresentar proposta de locação de veículos e acordos comerciais, não podendo firmar contratos de locação de veículos; 2) participar de todas as modalidades de licitação cujos objetos sejam a locação de veículos ou serviços e equipamentos relacionados aos serviços e equipamentos relacionados à telemetria, em geral, podendo apresentar proposta e proceder todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios, oferecer lances, assinar atas, oferecer recursos, impugnações, requerer medidas administrativas, certidões e documentos; 3) representar as outorgantes perante quaisquer Órgãos do Poder Judiciário, podendo participar de audiências, requerer vistas e cópia de documentos. **Clausula única:** No caso de desligamento voluntário ou não, de quaisquer outorgados dos quadros de funcionários ou de prestadores de serviços da(s) outorgante(s), o presente mandato ficará automaticamente cancelado em todos os seus expressos termos, com relação ao outorgado que se desligou, permanecendo válido com relação aos demais. **A presente procuração tem validade até 31/05/2025.** Sendo lido o instrumento, a parte OUTORGANTE, verificando sua conformidade, outorga, aceita e assina. Eu, **(TITO LÍVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO)**, Tabelião Substituto Notarial, mandei digitar e



lavrado. Eu, (WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO), Tabeliã Notarial, subscrevo e dou fé. Assinaturas constantes no Livro: a) **BRENO DAVIS CAMPOLINA. a) RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA. a) JOAO HILARIO DE AVILA VALGAS FILHO.** Traslado que vai assinado pela Tabeliã ou por Tabelião Substituto ou por Escrevente Autorizado, conforme artigo 180, inciso V e parágrafo único do Provimento nº 93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais. Emolumentos: R\$ 520,93; Recomepe (Fundo de Compensação): R\$ 31,37; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 173,19; Total: R\$ 725,49 ISSQN: R\$ 26,05; Selo de Consulta: HUE27951; Código de Segurança: 0343.0380.7766.6358; Cod. 1458-9 (1); Cod. 8101-8 (43).

Marcus Danilo Ramos da Silva
ESCREVENTE
9º Tabelionato de Notas /BH-MG
Tel.: (31) 3247-3539

Em tt _____ da verdade

Marcus Danilo
A TABELIÃ



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: HUE27951
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0343.0380.7766.6358

Quantidade de atos: 44
Ato(s) praticado(s) por: TITO LÍVIO
ARAUJO DE OLIVEIRA NETO - Tabelião Substituto

Emol.:R\$ 552,30 - TFJ:R\$ 173,19 -
Valor Final:R\$ 751,54 - ISSQN: R\$ 26,05
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 386449468/03 DNI 48.079.963-5 2 via-D DATA DE EXPEDIÇÃO 22/02/2021

REGISTRO CIVIL SAO PAULO-SP ITAQUERA CN:LV.A146/FLS.56 /N.141841

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF POLEGAR DIREITO

MIS/PS/PASEP 20492211919 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR CNH CIS

Delegado de Polícia *Armando Inácio SSP-SP*
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0361-6

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBERTON DAUPT"

NOME AMANDA CARVALHO DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

RATMUNDA NONATA DE CARVALHO SILVA

DATA NASCIMENTO 07/07/1991 FATOR RH

NATURALIDADE S.PAULO - SP

OBSERVAÇÃO

33506658

Armando C. da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBERTON DAUPT"

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FEV 2022

Cardeal Nôrival de Brasil

13722

DATA DE AUTENTICAÇÃO

AU8.06.1AW0012302

DATA DE SOBERANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Susã Vitória Tenório

6A35454D

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL 56.454.958-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2015

NOME
SUSÃ VITÓRIA TENÓRIO
FILIAÇÃO
EDMILSON NUNES TENÓRIO
SELMA NEVES DA SILVA TENÓRIO

NATURALIDADE
MAUÁ - SP

DATA DE NASCIMENTO
11/03/2000

DOC ORIGEM
MAUÁ SP MAUÁ CN:LV.A150/FLSº143/N.150124

CPF
479725758/00

Castano Paulo Filho
Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão de IRIGD SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROBILIDADE DE FALSIFICAÇÃO
ANÁLISE GENCIAL ESPECÍFICA - TENDIDO
EM 2005 POR Nº 19 - AUTENTICO E PRESENTE
COMPROVA AUTENTICIDADE EXTRA FORTIS
COMPROVA ORIGINAL APRESENTADO, DOB FE
S. Paulo, 14 DEZ 2022
LEONILSON DOS SANTOS
(ESCR. AUTON. ZONA
LEI 8035/04
CUSTAS CONTRIB. PI
VALOR SOMENTE COM O SEL. DE Au.

Colégio Notarial do Brasil
Segunda-De-Paulista
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1049DC0204941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
 IGOR CARNEIRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG10260492 SSP MG

CPF
 070.837.126-46 DATA NASCIMENTO
 19/09/1984

FILIAÇÃO
 ANTONIO CARLOS DA SILVA
 ANA LUIZA A CARNEIRO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATHAB
 B

Nº REGISTRO
 03082198300 VALIDADE
 12/12/2023 1ª HABILITAÇÃO
 05/11/2003

OBSERVAÇÕES

Igor Carneiro da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO
 14/12/2018

Alessandro Amaro da Matta
 Diretor DETRAN/MG 44963589045
 MG546772544

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1670562255

S.P. 20 MAI 2022

CRISTO NOTARIAL DO BRASIL
 112722
 AUTENTICAÇÃO
 AU1051AU0737134

RICARDO ANDRADE
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO E AUTENTICIDADE

MINAS GERAIS
 SÃO PAULO
 AUTENTICAÇÃO
 ENTRADA EM PARTE COM REPROGRAFIA
 A MIN APRESENTADO. DO QUE ORIGINAL

